



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1566, DE

DE 15 DE Abril

DE 2010.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – Ro – I.P.S.M para o ano de 2010, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações.

- I – informativos mensais, quinzenais ou diárias ;
- II – atos da autarquia;
- III – campanha para esclarecimento aos municípios;
- IV – divulgação e proposições.

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Agência Administrativa
Castro - 1982



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados, quando for o caso:

- I – tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município.
- II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurada a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade.
- III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo único – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º. Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de Abril de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

[Faint, illegible text and stamps, possibly including 'Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste' and 'Gabinete do Prefeito']